



## **PROJETO DE LEI Nº 05/2022-L**

**OBRIGA OS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS NO MUNICÍPIO A DISPENSAR ATENDIMENTO PREFERENCIAL AOS PORTADORES DE FIBROMIALGIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Artigo 1º** - Ficam as empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas obrigadas a dispensar, durante todo o horário de expediente, atendimento preferencial aos portadores de Fibromialgia.

**§ 1º** - As empresas comerciais que recebam pagamentos de contas e agências bancárias deverão incluir os portadores de fibromialgia nas filas já destinadas aos idosos, gestantes e pessoas com deficiência.

**§ 2º** - Entende-se por estabelecimentos privados:

- I- Supermercados;
- II- Bancos;
- III- Farmácias;
- IV- Bares;
- V- Restaurantes;
- VI- Lojas em geral; e
- VII- Similares.

**Artigo 2º** - Será permitido aos portadores de fibromialgia estacionar em vagas já destinadas aos idosos, gestantes e pessoas com deficiência.

**Artigo 3º** - Os infratores desta lei, nos ambientes privados, estarão sujeitos às seguintes penalidades, além da obrigação de cessar a transgressão:

- I – advertência;
- II – multa.

**Artigo 4º** - A penalidade de advertência será aplicada quando ocorrer o desrespeito ao artigo 1º, da presente norma.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – a penalidade de advertência não poderá ser aplicada mais uma vez, para uma mesma infração cometida pelo mesmo infrator.

**Artigo 5º** - A multa será aplicada quando o infrator não sanara irregularidade após a aplicação da advertência.



# Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP

§ 1º - em caso de reincidência, será cobrado o valor de 05(cinco) UFESP's, a título de multa.

§ 2º - Considera-se reincidência a prática da mesma infração cometida pelo mesmo agente.

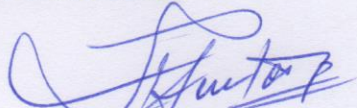
**Artigo 5º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

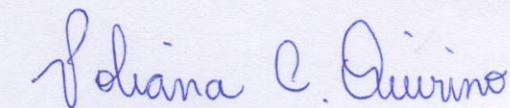
**Artigo 6º** - Os estabelecimentos terão o prazo de 90(noventa) dias para se adequarem a presente lei.

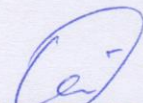
**Artigo 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 24 de março de 2022.

Os Vereadores

  
JAIR JOSÉ DOS SANTOS  
"Prof. Jair"

  
POLIANA CAROLINE QUIRINO

  
EDNALDO BARBOSA PEREIRA  
"Carira"

PROTOCOLO 256/2022 - 24/03/2022 16:45 - GABRIEL TOZZI